

Goulart
Redistribuído ao nobre Vereador
Para Retirar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 07 de 19
[Signature]

Sob *10* rubricado(s)
a p.º *55 e 56* rubricado *5* sob folha(s)
nº *55 e 56* En *24 06/19*

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 1.328 - JGP, 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 55 do Pr.
Vº 01 - 28 de 20 15
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - 10P. 12

fls. 64

PARECER Nº 1022/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/2015 – Voto em separado nos termos do Art. 77 do Regimento Interno da CMSP.

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Durante a tramitação desse projeto, entrou em vigor a Lei 16.428, de 25 de abril de 2016, dispondo sobre a mesma matéria.

A Lei em vigor estabelece que 80% da frota de transporte coletivo deve ter ar-condicionado; a proposta da vereadora estabelece que todos os veículos tenham.

A Lei em vigor e o PL original previam que os veículos já em circulação sem ar-condicionado fossem adaptados para receber o equipamento. A SPTrans observa que isso não seria possível em todos os casos e os custos envolvidos nas adaptações possíveis seriam muito altos.

Nossa proposta consagra em lei o que já foi estabelecido na licitação recente: que todos os novos veículos tenham ar condicionado. E, sem que sejam desrespeitadas as normas vigentes quanto à renovação da frota, determina que sejam utilizados veículos novos preferencialmente nas linhas com maior número de usuários e trajetos mais extensos. Dessa forma, os veículos mais antigos, sem ar-condicionado, poderiam ser transferidos para outras linhas menos demandadas, respeitando-se as dimensões e demais características dos veículos, renovando-se antes as linhas mais utilizadas.

Pelas razões expostas, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28 / 2015**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 1º A ementa da Lei 16.428 de 25 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

REL 281/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

“Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São e dá outras providências”.

Art. 2º O caput e o parágrafo único do Art. 1º da Lei 16.428 de 25 de abril de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de São Paulo deverão ter equipamentos de ar condicionado”. (NR)

“Parágrafo único. A disponibilização deste equipamento será obrigatória em todos os veículos adquiridos após a vigência desta Lei”. (NR)

Art. 3º. O Art. 2º da Lei 16.4628 de 25 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A utilização de veículos novos dar-se-á, prioritariamente, nas linhas de maior distância e nas linhas com maior número de passageiros, esteja o veículo com ou sem catraca ou roleta e independente da categoria ou nomenclatura que seja dada à linha”.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/6/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 56 do Projeto
Vº 01-28 de 2015

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.329 - SGP. 12

VOTO VENCIDO

PARECER Nº 20 DO RELATOR RODRIGO GOULART DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/2015

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa obrigar os veículos vinculados aos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de São Paulo a ter equipamentos de ar condicionado.

A disponibilização deste equipamento será obrigatória em todos os veículos adquiridos. Os veículos adquiridos antes da vigência desta proposta que não se adequarem às condições ora estipuladas terão prazo de quatro anos a contar da publicação desta proposutura.

Os veículos que não se adequarem dentro do prazo aqui estabelecido serão recolhidos imediatamente, sendo proibidos de circular até a satisfação da exigência.

Solicitadas informações ao Executivo, respondeu a SPTrans que encontra-se vigente a Lei Municipal nº 16.428, de 25 de abril de 2016, que estabelece a obrigatoriedade do ar condicionado em no mínimo 80% da frota, com implantação de forma gradativa conforme renovação da frota. Também foi informado que estudos técnicos entre a Engenharia da SPTrans, fabricantes de chassis, de carrocerias e de equipamentos de ar condicionado apresentaram restrições sobre a instalação ou adaptação nos veículos usados, impostas pelo comprometimento da segurança estrutural do veículo. Por fim, a SPTrans destacou que o valor anual estimado para o investimento em ar condicionado em ônibus seria de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões).

Destarte, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/6/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Verª. Soninha Francine

REL 280/2019